

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI № 1.486, DE 28 DE JUNHO DE 1994

= Dispõe sobre a realização de Convênio com a Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cum primento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4 de 26.09.62 e das demais normas legais pertinentes =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

 $\textbf{Faz saber} \ \, \textbf{que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:}$

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo $2^{\underline{o}}$ - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 28 de Junho de 1994

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob n° 039, fls. 07, Liv.o n° 02

Publicado no Jornal "DEBATE" Edição nº 689 do dia 03762/04

Praça Dep. Leônidas Camarinha, 340 - Fones: (0143) 72-1333 e 72-1121 - Fax (0143) 72-2315 - 18.900-000 - SCRIO PARDO - SP «A JÓIA DA SOROCABANA»